



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2921/16, de 30 de maio de 2016.

Autoria do Vereador Luiz Francisco Boigues

Dispõe sobre: autoriza o PE a instituir Programa de Fisioterapia domiciliar.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Fisioterapia com Atendimento Domiciliar no âmbito do Município de Álvares Machado,

§1º. Os pacientes a serem beneficiados com o Programa de Fisioterapia Domiciliares são aqueles que, por conta de indicação médica, estão impossibilitados de se deslocar de suas residências, bem como os que estiverem em condições de saúde que não podem estar ou permanecer em ambientes que haja incidência ou suspeita de incidência de qualquer tipo de vírus ou virose, para atendimento de Fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. Não serão beneficiados pelo disposto no §1º aqueles pacientes cujo tratamento requeiram grande aparato de material especializado, conforme avaliação da equipe profissional responsável.

§3º. Para os casos previstos no §2º, o Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar, em caráter complementar, Unidades Móveis de Atendimento de Fisioterapia, com vistas a atender as demandas das unidades de saúde do Município.

§4º. As Unidades Móveis de Atendimento de Fisioterapia de que trata o §3º serão instaladas em veículos adaptados e contarão com os recursos necessários indispensáveis para o atendimento

referido

no

§2º.



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução e implantação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 30 de maio de 2016.


HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com